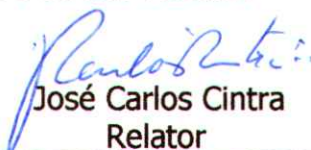



<b>Conselho Superior Acadêmico - CONSEA</b>		Processo n.º 23118.001847/99-11
<b>Assunto:</b> Credenciamento		
<b>Interessado:</b> Johnny Gustavo Cledes		
<b>Relator(a):</b> José Carlos Cintra		
<b>Câmara:</b> Ensino		<b>Parecer:</b> 031/CEN
<b>I – Relatório:</b>		
<p>Trata-se da solicitação de credenciamento do professor citado , processo que teve seu início no dia 18-10-1999. e seguiu a tramitação dentro da normalidade regimental, contando 26 PAGINAS.</p>		
<b>II - Análise:</b>		
<p>O processo está elaborado de acordo com a Resolução 302 do CONSEP/99 e teve Seu relato com parecer favorável exarado pelo membro do Conselho do Departamento de Ciências Jurídicas /UNIR – Professor SEBASTIÃO PINTO e encaminhamento pelo Chefe do referido departamento no dia 25 do 10 de 1999. (fls. 25).</p> <p>O que nos chama a atenção no referido processo e que às folhas 06 o peticionário informar que, SMJ, (atividade 1)auxiliou como professor nas seguintes disciplinas Direito Processual Civil, (módulos III e IV) – período de fevereiro a dezembro 1998.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ (atividade 2) professor auxiliando na cadeira de direito penal (módulo IV) – período de julho 1998 em diante , portanto, SMJ, infringindo o Art. 10 da Resolução 302.</li> <li>▪ (atividade 3 ) professor auxiliando na cadeira de prática de processo penal (nono período) – período ano letivo de 1999, novamente ferindo Art. 10 da resolução 302. Na oportunidade perguntamos a Câmara quanto a validade das disciplinas ministradas antes do credenciamento</li> </ul>		
<b>III – Parecer:</b>		
<p>Somos de parecer favorável pelo credenciamento de JOHNNY GUSTAVO CLEMES para ministrar aulas no Campus de Porto Velho nas seguintes disciplinas, tendo co-responsabilidade didático-pedagógica a cargo do Professor DIMAS RIBEIRO DA FONSECA de acordo o parágrafo 6º do At 2º da resolução 302/CONSEPE.</p> <p>DISCIPLINAS: Direito Penal e Direito Público.</p> <p>É o nosso relato.</p>		
 José Carlos Cintra Relator		
<b>IV – Parecer da Câmara:</b>		
<p>Na sessão do dia 14.04.2000, Câmara indeferiu o voto do relator, apresentando a emenda aditiva: o parecer deverá ser encaminhado ao Núcleo de Ciências Sociais para posicionar quanto as disciplinas ministradas pelo interessado conforme consta da fls. 06 do processo</p>		
<b>Zenildo Gomes da Silva</b> Presidente		
<b>V – Parecer da Presidência do CONSEA:</b>		
<p>Em 17 de abril de 2000, o Presidente homologou a conclusão da câmara.</p>		
 <b>Ene Glória da Silveira</b> Presidente		